**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO PÚBLICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 127/2022.

Na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado **CONTRATANTE**, **e CHIELE E CHIELE ASSOCIADOS SC - EPP**, situada na Rua dos Andradas, Nº 1234, CONJ 206, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.187/0001-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 74, inciso III, alíea c, bem como no Processo Licitatório nº 127/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Processo Licitatório, Prestação de serviços especializados na esfera jurídica e administrativa, bem como nos atos constitutivos de gestão, com representação e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas da União, relativamente às auditorias e prestações de contas da gestão, bem como inspeções regulares ou extraordinárias, atuando nas fases requisitadas pelo Município, e no assessoramento e consultoria à Administração local na formulação de atos administrativos e procedimentos gerenciais, como também na produção de peças e projetos de iniciativa do Executivo, sempre que requerido.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL**  **PERÍODO DE 1 ANO** |
| **01** | Prestação de serviços especializados na esfera jurídica e administrativa, bem como nos atos constitutivos de gestão, com representação e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas da União, relativamente às auditorias e prestações de contas da gestão, bem como inspeções regulares ou extraordinárias, atuando nas fases requisitadas pelo Município, e no assessoramento e consultoria à Administração local na formulação de atos administrativos e procedimentos gerenciais, como também na produção de peças e projetos de iniciativa do Executivo, sempre que requerido. | 1 | R$ 1.800,00  (mil e oitocentos mensais) | R$21.600,00  (vinte e um mil e seiscentos reais) |
| Valor total R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. A contratada se compromete a executar os serviços com:

a) Atenção permanente, buscando dar acompanhamento imediato a eventuais problemas suscitados e a execução de tarefas, em conformidade com o estabelecido e às necessidades criadas, para viabilizar maior agilidade administrativa;

b) Manutenção de contatos permanentes para esclarecimento de dúvidas, consultas, orientações em relação às questões levantadas e pareceres;

c) Atendimento e atuação na defesa dos Gestores Públicos junto aos órgãos especiais de controle da Administração, como o Tribunal de Contas Estadual, quando do aponte das suas contas ou de possíveis impropriedades.

2.1 A entrega dos serviços ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

b) Não será(ão) aceito(s) serviço(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

c) A nota fiscal eletrônica do(s) serviço(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato o mesmo será reajustado pelo indice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4. Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um valor de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

5. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 15 (quine dias) a contar do recebimento da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

6.1 Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7. Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**CLÁUSULA OITAVA**

**DISTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

8.1. As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 24

**CLÁUSUMA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

10. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO GESTOR DO CONTRATO**

11. É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Saldo do Jacuí para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, 20 de julho de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DINIZ JOSÉ FERNANDES

CHIELE E CHIELE ASSOCIADOS SC – EPP

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_